



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 096/2017.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO “PÁDUA ROTATIVO”, NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a outorga Legislativa, prevista no Artigo 18 da Lei nº 3.590 de 28 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, o estacionamento de idosos, deficientes e moradores, constantes do supra mencionado diploma legal, que deve preceder ao processo licitatório, garantindo direitos estabelecidos em normas hierarquicamente superiores;

CONSIDERANDO o esculpido no Art.41 da Lei nº 10.741/2003;

CONSIDERANDO a norma legal do Art. 7º da Lei nº 10.098/2000.

DECRETA :

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas no estacionamento público denominado “PÁDUA ROTATIVO”, que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo Único – O idoso não poderá permanecer estacionado na vaga por período superior a 01 (uma) hora.

Art. 2º - Em todas as áreas de estacionamentos de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas 2% (dois por cento) das vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – O deficiente não poderá permanecer estacionado na vaga por período superior a 02 (duas) horas.

Art. 3º - Fica assegurada a vaga de estacionamento gratuito para clientes de farmácias, que não poderá exceder o tempo de 15 minutos, com farol pisca alerta ligado.

Art. 4º - O idoso e o deficiente deverão apresentar CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, expedido pelo DEMUT, para que faça jus ao estacionamento gratuito.

Art. 5º - O número de vagas destinadas em conformidade com os Artigos 1º e 2º do presente Decreto deve ser observado, não somente quanto à quantidade mínima, mas também ao que concerne o percentual mínimo exigido pelas Leis Federais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os moradores da área central do Município ou área coberta pelo Sistema denominado “PÁDUA ROTATIVO”, terão direito a 01 (uma) hora diária de estacionamento gratuito, se preencherem os requisitos abaixo descritos:

I – Cadastro no DEMUT do Município, mediante apresentação de RG, CPF e comprovante de residência em nome do requerente e documento do veículo;

II – Não possuir VAGA DE GARAGEM na área central da cidade ou na área coberta pelo “PÁDUA ROTATIVO”;

III – Autorização expressa emitida pelo Diretor do DEMUT.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2017.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito